

001



FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Rua Projetada, s/nº (à margem da BR-324, km 102) - Bairro Pólo Industrial CIS BR-324 - Subaé - Galpão Industrial. Áreas totais: terr.: 3.602,80m² e constr. estimada no local 1.600,00m² (consta no RI 823,00m²). Matr.: 44.775 do 1º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes das eventuais divergências de área de terreno e construída apurada no local, correrão por conta do comprador. Consta Ação Cautelar processo nº 8002038-84.2020.8.05.0080 da 4ª Vara de Feitos de Relação de Consumo Cível e Comerciais de Feira de Santana - BA. O vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do edital. Ocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 830.000,00

002



TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA

Rua Stanislau Ponte Preta, 327 - Bairro Estância Biquini - Condomínio Estância-Ville Residencial - Edifício Torre Salomão - Ap. 34 (3º pav.) com direito a vaga de garagem. Área privativa: 62,69m². Matr.: 20.037 do 1º RI local. Obs.: Existem débitos de aproximadamente R\$ 8.000,00 referente a IPTU e Condomínio, os quais serão de responsabilidade do arrematante, inclusive parcelas vencidas ou a vencer até a data do leilão. Eventuais débitos de mesma natureza, caso não tenham sido apurados, caberá também ao comprador a apuração e quitação. Ocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 51.000,00

003



LUZIÂNIA - GOIÁS

Local denominado Fazendas Anexas Saia Velha, João Gonçalves e Vertentes Valadares - Gleba de terras, cadastradas no INCRA sob o nº 931.071.046.906-9 e NIRF sob o nº 2.700.749-9, identificada como Módulo 70, com 2,3008ha. Matr.: 172.474. Obs.: Consta na Av-1 da citada matrícula, a notícia da existência da ação de petição cível, conforme Av-12 da matrícula 82.717 (registro anterior), Tratando-se de uma Ação de Desapropriação junto a Justiça Federal de Luziânia-GO, processo nº 2008.35.01.001367-8 perante a 1ª Vara de Luziânia-GO. De acordo com a Av.4 da citada matrícula, a área foi transformada em Zona de Turismo Ecológico-ZTE. Ocupado. (AF).

Lance Mínimo: R\$ 16.000,00

004



LUZIÂNIA - GOIÁS

Local denominado Fazendas Anexas Saia Velha, João Gonçalves e Vertentes Valadares - Gleba de terras, cadastradas no INCRA sob o nº 931.071.046.906-9 e NIRF sob o nº 2.700.749-9, identificada como Módulo 79, com 2,0045ha. Matr.: 172.475. Obs.: Consta na Av-1 da citada matrícula, a notícia da existência da ação de petição cível, conforme Av-12 da matrícula 82.717 (registro anterior), Tratando-se de uma Ação de Desapropriação junto a Justiça Federal de Luziânia-GO, processo nº 2008.35.01.001367-8 perante a 1ª Vara de Luziânia-GO. De acordo com a Av.4 da citada matrícula, a área foi transformada em Zona de Turismo Ecológico-ZTE. Desocupada. (AF)

Lance Mínimo: R\$ 25.000,00

005

**AÇAILÂNDIA - MARANHÃO**

Rua Projetada 01, s/nº (It 01-A) - Vila Ildemar - UM-XI-Macrozona Urbana - Terreno com área de 3.750,60m². Matr.: 22.909 do 1º RI local. Obs.: Desocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 103.000,00

006

**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MARANHÃO**

Rua 2600, s/nº (It. 20 da qd. 41) - Loteamento denominado Parque Aquários ou Villas do Araçagy - Terreno com 450,00m². Matr.: 70.494 do RI local. Obs.: Ocupada (AF).

Lance Mínimo: R\$ 45.000,00

007

**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MARANHÃO**

Rua 2700, s/nº (It. 28 da qd. 41) - Loteamento denominado Parque Aquários ou Villas do Araçagy - Terreno com 450,00m². Matr.: 70.498 do RI local. Obs.: Ocupada (AF).

Lance Mínimo: R\$ 45.000,00

008

**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MARANHÃO**

Rua 2700, s/nº (It. 27 da qd. 41) - Loteamento denominado Parque Aquários ou Villas do Araçagy - Terreno com 450,00m². Matr.: 70.497 do RI local. Obs.: Ocupada (AF).

Lance Mínimo: R\$ 45.000,00

009

**CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MARANHÃO**

Fazenda Água Boa - Zona Rural com área de 967,00ha. NIRF 5.438.308-0. Matr.: 342 do RI de Carutapera-MA. Obs.: Ocupado. Roteiro de Acesso: A propriedade situa-se a 125 km da cidade de Paragominas e a 470 km da capital do Maranhão, São Luís. Partindo de Paragominas pela PA 125, percorrer cerca de 45 km e tomar a esquerda (estrada do Borguinho); por esta estrada percorrer cerca de 50 km até o Povoado Alto do Gurupi (a partir deste local, seguir com uma pessoa que conheça a região, pois há muitas estradas secundárias). Deste povoado, percorrer cerca de 13 km, tomar a direita e percorrer mais 17 km até o início da gleba.

Lance Mínimo: R\$ 792.000,00

010

**TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS**

Rua 10, s/nº (It. 7 da qd. N) - Vila Barreiros - Loteamento Mont Serrat. Terreno com área total de 689,45m². Matr.: 21.023 do 2º RI local. Obs.: Desocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 42.000,00

011

**BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS**

Rua Desembargador Paula Motta, 620 - Edifício Horizontes. Ap. 801 (8º andar - cobertura) com direito a 03 vagas de garagem. Área priv.: 214,23m². Matr.: 125.165 do 3º RI local. Obs: Consta Ação Cautelar processo nº 5015793-13.2020.8.13.0079 da 4ª Vara Cível de Contagem - MG. O vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do edital. Ocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 667.000,00

012

**SÃO JOÃO EVANGELISTA - MINAS GERAIS**

BR 120, nº 2.577 (It. 12 da qd. 1) - Bairro São Francisco - Loteamento Residencial Francisco Miranda. Terreno com área de 335,51m². Matr.: 2.895 do RI local. Obs.: Ocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 45.000,00

013



POÇOS DE CALDAS - MINAS GERAIS

Rua Manoel Reis, 157 - Bairro Santa Ângela - Condomínio Residencial Dom Manoel III. Ap. 101 (2º pav) com direito a 02 vagas de garagem. Área útil interna: 82,50m² (ap.) e 22,08m² (vaga). Matr. 65.485 do RI local Obs.: Consta Ação Revisional processo nº 5003276-56.2016.8.13.0518 da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas - MG. O vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do edital. Ocupado. (AF).

Lance Mínimo: R\$ 113.750,00

014



COCALINHO - MATO GROSSO

Rua Tambori, s/nº (chácaras 1 e 2) - Terreno urbano com área de 5.321,00m². Matr.: 10.505 e 10.506 do 1º RI de Água Boa-MT. Obs.: Construção em estado precário no terreno, regularização e encargos quanto a demolição correrá por conta do comprador. Ocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 152.000,00

015

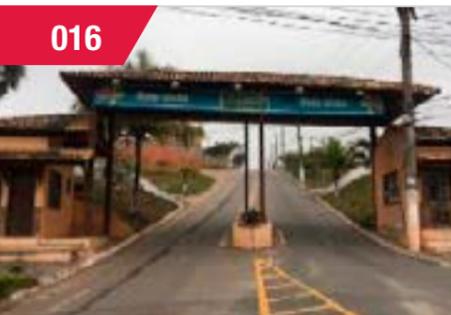


CURITIBA - PARANÁ

Rua Carlos de Campos, 1.639 e Rua Antonio Lago, 400 - Bairro Boa Vista - Edifício Largo Boa Vista - Torre 2. Ap. 707 (6º and. ou 7º pav.) com direito a 01 vaga de garagem nº 118, localizada no 2º pav. Área privs. 50,33m² (ap.) e 12,00m² (vaga). Matr. 65.642 (ap.) e 65.643 (vaga) do 2º RI local. Obs.: Existem débitos de aproximadamente R\$ 10.000,00 referente a IPTU e Condomínio, os quais serão de responsabilidade do arrematante, inclusive parcelas vencidas ou a vencer até a data do leilão. Eventuais débitos de mesma natureza, caso não tenham sido apurados, caberá também ao comprador a apuração e quitação. O vendedor providenciará, sem prazo determinado, a baixa da Ação de Execução constante do Av.03 das citadas matrículas. Ocupado. (AF).

Lance Mínimo: R\$ 150.000,00

016



RIO DAS OSTRAS - RIO DE JANEIRO

Rua José Carlos Turri, s/nº (50% It. 16 da qd. 12) Bairro Maria Turri - Casa nº 1. Área priv.: 161,39m² e respectiva fração ideal de terreno. Matr.: 25.449 do RI local. Obs.: Existem débitos de aproximadamente R\$ 3.000,00 referente a IPTU, os quais serão de responsabilidade do arrematante, inclusive parcelas vencidas ou a vencer até a data do leilão. Eventuais débitos de mesma natureza, caso não tenham sido apurados, caberá também ao comprador a apuração e quitação. Ocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 140.000,00

017



ITABORAÍ - RIO DE JANEIRO

Rua Cruz de Malta, s/nº (It. 23 da qd. 79) - Bairro Alto do Jacú (Sambaetiba) - Loteamento Chácaras em Sambaetiba. Terreno com área total de 1.400,00m². Matr.: 28.178 do 2º RI local. Obs.: Consta no referido terreno uma construção estimada de aproximadamente 530,00m², cabendo ao comprador a regularização e encargos referente ao acabamento ou demolição. Ocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 252.000,00 Somente à vista

018



PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

Rua Costa, 414 - Bairro Menino Deus - Condomínio Edifício Lausanne. Ap. Duplex 804 (8º pav. cobertura) com direito a 02 box de garagem de nºs 05 e 23. Áreas privs.: 262,74m² (ap.) e 26,31m² (boxes). Matr.: 43.835 (ap.), 43.836 (box nº 5) e 43.837 (box nº 23) do 1º RI local. Obs.: O vendedor providenciará, sem prazo determinado, a baixa da Ação de Execução constante do Av.07 e da penhora constante no Av..8 da citada matrícula. Regularização e encargos perante os órgãos competentes da divergência da área construída que vier a ser apurada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Consta Ação Cautelar processo nº 5047031-05.2019.8.21.0001 da 3ª Vara Cível do Foro de Porto Alegre - RS. O vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do edital. Ocupada (AF).

Lance Mínimo: R\$ 655.000,00 Somente à vista

019



CAPINZAL - SANTA CATARINA

Rua A, nº 102 (It. 6 da qd. B) - Bairro Duas Pontes - Casa. Áreas totais: terr.: 310,00m² e constr.: estimada no local 160,00m² (consta no RI 65,32m²). Matr.: 5.690 do RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes da divergência da área construída apurada no local, com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação. Ocupado (AF).

Lance Mínimo: R\$ 45.000,00

020



ITAPETININGA - SÃO PAULO

Rua Norberto Antonio Marcondes, 54 - Bairro Vila Nova - Casa. Áreas totais: terr.: 307,50m² e constr. estimada no local: 250,00m² (consta no RI 151,21m²). Matr.: 41.771 do RI local. Obs.: Existem débitos de aproximadamente R\$ 8.000,00 referente a IPTU, os quais serão de responsabilidade do arrematante, inclusive parcelas vencidas ou a vencer até a data do leilão. Eventuais débitos de mesma natureza, caso não tenham sido apurados, caberá também ao comprador a apuração e quitação. Regularização e encargos perante os órgãos competentes da divergência da área construída apurada no local, com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada (AF).

Lance Mínimo: R\$ 312.000,00

021

**PRAIA GRANDE - SÃO PAULO**

Rua Vasco da Gama, 80 - Bairro Aviação - Residencial Vasco da Gama. Ap. 22 (2º pav.) com direito a 03 vagas de garagem. Áreas úteis: 157,09m² (ap.) e 31,05m² (vagas). Matr. 193.742 do RI local. Obs.: Existem débitos de aproximadamente R\$ 40.000,00 referente a IPTU e Condomínio, os quais serão de responsabilidade do arrematante, inclusive parcelas vencidas ou a vencer até a data do leilão. Eventuais débitos de mesma natureza, caso não tenham sido apurados, caberá também ao comprador a apuração e quitação. Ocupado. (AF).

Lance Mínimo: R\$ 432.000,00

022

**BIRIGUI - SÃO PAULO**

Rua José Canassa, 165 (It. 42 da qd. 08) - Residencial Thereza Maria Barbieri, Conjunto Habitacional Ivone Alves Palma II - 2ª e 3ª Etapas - Casa. Áreas totais: terreno 170,00m² e constr. estimada no local 138,46m² (consta no RI 40,28m²). Matr.: 25.942 do RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes da eventual divergência da área construída apurada no local, com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada (AF).

Lance Mínimo: R\$ 77.000,00**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****1 - À VISTA**

Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação, será concedido desconto de 10%. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao Leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: Sem uso do FGTS.

2 - PARCELAMENTO (exceto lotes 17 e 18)**2.1 - Qualquer imóvel:**

Sinal mínimo de 25%, mais comissão de 5% ao Leiloeiro e o saldo restante em até 12 parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Obs.: Sem uso do FGTS.

2.2 - Arrematados por valor até R\$ 100.000,00:

Sinal mínimo de 25%, mais comissão de 5% ao Leiloeiro e o saldo restante a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 24 parcelas mensais. Obs.: Sem uso do FGTS.

2.3 - Arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00:

Sinal mínimo de 30%, mais comissão de 5% ao Leiloeiro e o saldo restante a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 ou 48 parcelas mensais. Obs.: Sem uso do FGTS.

3 - FINANCIAMENTO

Imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental, sendo que em qualquer das modalidades a garantia será a alienação fiduciária do imóvel. Obs.: A posse direta do imóvel será transferida ao comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira.

3.1 - Carteira Habitacional - SFH, Prestações atualizadas, com valor de avaliação do imóvel até R\$ 1.500.000,00, para enquadramento nas condições do SFH:

Sinal mínimo de 20%, mais comissão de 5% ao Leiloeiro e o saldo restante financiado em até 360 meses (30 anos), em prestações mensais e sucessivas;
Taxa de juros efetiva de 10% a 12% ao ano + TR calculada pelo SAC - Sistema de Amortização Constante ou Sistema de Amortização - Tabela Price;
Prestações reajustadas mensalmente pelo Índice da Remuneração Básica da Poupança (MENPOU);
Comprometimento inicial máximo da renda líquida: até 30% no SAC ou 15% na Tabela Price;
Saldo devedor corrigido mensalmente pelo índice de atualização das contas de poupança;
Uso do FGTS para reduzir o saldo financiável, quando a operação se enquadrar no SFH.

3.2 - Carteira Habitacional - Taxa de Mercado - Prestações atualizadas, com valor de avaliação do imóvel acima de R\$ 1.500.000,00 e até R\$ 5.000.000,00:

Sinal mínimo de 20%, mais comissão de 5% ao Leiloeiro e o saldo restante financiado em até 360 meses (30 anos), em prestações mensais e sucessivas;
Taxa de juros efetiva de 11% a 14,50% ao ano + TR calculada pelo SAC - Sistema de Amortização Constante ou Sistema de Amortização - Tabela Price;
Prestações reajustadas mensalmente pelo Índice da Remuneração Básica da Poupança (MENPOU);
Comprometimento inicial máximo da renda líquida: até 30% no SAC ou 15% na Tabela Price;
Saldo devedor corrigido mensalmente pelo índice de atualização das contas de poupança.

Obs.: Para Financiamento - item 3:

- As prestações não poderão ser inferiores a R\$ 200,00.
- O interessado deverá procurar qualquer agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento.
- Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento e dúvidas dos interessados, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados.

CONDIÇÕES DE VENDAS

Do procedimento de venda

Os bens serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao comitente Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do leiloeiro. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Comitente Vendedor, noticiadas por meio dos sites www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

Da participação no leilão

O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações.

Da participação somente via Internet

Serão aceitos lances via internet, com participação on-line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro, através de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às Condições de Venda e de Pagamento dispostas neste edital de leilão. O interessado ao efetuar o cadastramento deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas Condições de Venda e de Pagamento dispostas no edital de leilão. Para participação do leilão somente on-line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do leiloeiro para obtenção de “login” e “senha”, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Os lances oferecidos somente on-line não garantem direitos ao proponente/arrematante em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

Do envio de lances on-line

Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado.

Dos impedimentos para aquisição

É vedada a alienação com opção para pagamento à prazo, em qualquer modalidade, para compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras Instituições, ainda, se figurar no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, Serasa, SPC, etc. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao arrematante as restrições existentes, pois fica a seu critério a conclusão ou não da venda.

Das visitas prévias aos imóveis

As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada.

Da venda em caráter Ad Corpus e conforme o estado físico dos imóveis

Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses.

Da venda conforme o estado fiscal e documental dos imóveis e da responsabilidade por regularizações necessárias

Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os órgãos públicos, obrigando-se o Comprador, de maneira irrevogável e irretroatável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive,

quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários.

Da identificação prévia acerca de exigências e restrições de uso dos imóveis

O Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

Dos imóveis com enfiteuse

O comprador deverá apurar a situação enfitêutica e sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o Senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 90 dias da aquisição.

Dos pagamentos, condição resolutiva e da comissão do leiloeiro

O comprador deverá pagar em até 2 dias úteis, após a arrematação, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao leiloeiro (em pagamentos separados). O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista), fica subordinado a Condição Resolutiva, o que implicará na resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. O Vendedor fixará o local para pagamento do saldo ou da 1ª (primeira) parcela do preço e/ou assinatura dos documentos necessários à formalização da venda.

Dos pagamentos à prazo

As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse e assinatura do Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia (“Instrumento”). Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro do Instrumento na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de

12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução do contrato nos termos da Lei 9.514/97. Na ausência da assinatura do Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia (“Instrumento”) por inércia do Comprador. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, em seus exatos vencimentos, facultará ao Vendedor notificar o Comprador, judicial ou extrajudicialmente, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da parcela vencida, com os acréscimos acima. Vencido tal prazo, sem a purgação da mora, poderá o Vendedor, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, restando 50% (cinquenta por cento) de todas as quantias já pagas pelo Comprador, a título compensatório, ficando o imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo Vendedor. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo Comprador, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do preço de aquisição, o eventual atraso na formalização do Instrumento de venda, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do Vendedor.

Da impossibilidade de arrependimento pelo arrematante

Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após notificado o(a) Comprador(a) para a formalização da escritura pública ou Instrumento, conforme o caso, não sendo estes devidamente formalizados por iniciativa do arrematante, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores pagos, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do arrematante no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos com relação à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

Da Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia

Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como das Condições Específicas para os imóveis rurais adiante descritas, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrado o Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, que deverá ser registrado na matrícula do imóvel pelo Comprador, e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese

quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários.

Da cientificação prévia acerca de exigências e restrições de uso dos imóveis

O Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

Dos imóveis com enfiteuse

O comprador deverá apurar a situação enfitêutica e sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o Senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 90 dias da aquisição.

Dos pagamentos, condição resolutive e da comissão do leiloeiro

O comprador deverá pagar em até 2 dias úteis, após a arrematação, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao leiloeiro (em pagamentos separados). O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista), fica subordinado a Condição Resolutiva, o que implicará na resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. O Vendedor fixará o local para pagamento do saldo ou da 1ª (primeira) parcela do preço e/ou assinatura dos documentos necessários à formalização da venda.

Dos pagamentos à prazo

As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse e assinatura do Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia (“Instrumento”). Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro do Instrumento na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução do contrato nos termos da Lei 9.514/97. Na ausência da assinatura do Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia (“Instrumento”) por inércia do Comprador. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, em seus exatos vencimentos, facultará ao Vendedor notificar o Comprador, judicial ou extrajudicialmente, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da parcela vencida, com os acréscimos acima. Vencido tal prazo, sem a purgação da mora, poderá o Vendedor, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo 50% (cinquenta por cento) de todas as quantias já pagas pelo Comprador, a título compensatório, ficando o imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo Vendedor. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo Comprador, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do preço de aquisição, o eventual atraso na formalização do Instrumento de venda, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do Vendedor.

Da impossibilidade de arrependimento pelo arrematante

Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após notificado o(a) Comprador(a) para a formalização da escritura pública ou Instrumento, conforme o caso, não sendo estes devidamente formalizados por iniciativa do arrematante, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores pagos, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do arrematante no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos com relação à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

Da Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia

Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como das Condições Específicas para os imóveis rurais adiante descritas, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrado o Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, que deverá ser registrado na matrícula do imóvel pelo Comprador, e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. Lavrada a escritura, deverá o Comprador apresentar ao Vendedor, no

prazo de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos. O Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias para as vendas à vista, mediante assinatura da escritura pública de venda, e no prazo de 30 (trinta) dias para as vendas à prazo, mediante a assinatura do Instrumento Particular de Venda e Compra com Pacto de alienação Fiduciária, exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme cláusula abaixo, sob pena de ser cobrado do Comprador multa diária de 1% tomando por base o valor do imóvel. Havendo inadimplência do(a) Comprador(a) após a apresentação por este ao Vendedor de comprovação do Instrumento devidamente registrado na matrícula do imóvel, serão adotadas todas as condições estabelecidas na Lei 9.514/97, conforme disposto no Instrumento.

Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra

Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva, nos casos de pagamento a vista, ou do Instrumento, no caso de pagamento parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Comprador ficará obrigado a receber a escritura pública definitiva ou Instrumento tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias.

Das despesas com a transferência dos imóveis

Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação.

Da cláusula *constituti* e da transferência da posse dos imóveis desocupados

Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao arrematante em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula *constituti* ora estabelecida, cabendo ao arrematante providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem.

Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis ocupados

Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Comprador. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados, respondendo tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide.

Dos imóveis ocupados, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 – alienação fiduciária em garantia

O artigo 30 da citada Lei estabelece a possibilidade dos cessionários ou sucessores do fiduciário, pleitearem medida liminar tendente à desocupação do imóvel, em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos arrematantes dos imóveis identificados pela sigla “AF”, que se encontrem ocupados por devedores fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, por conta e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento.

Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis

Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos Credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores.

Das vendas condicionadas ao não exercício de direito de preferência

Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação fi-

cará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu de-
tentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante. A escritura
pública definitiva ou Instrumento, será outorgada ou emitida, conforme
o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em
lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a
ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após
a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas
previstas no item “Da Escritura Pública ou Instrumento Particular de
Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduci-
ária” acima exposto.

Da hipótese de evicção e respectiva indenização

Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos
de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser
objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judi-
ciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo
Vendedor. Fica esclarecido que no tocante às demandas judiciais, o
Vendedor responderá somente por ocasião da definitiva decisão judi-
cial, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas,
em qualquer situação, motivo para o arrematante pleitear o desfazi-
mento da arrematação, seja a que tempo ou título for. A indenização por
evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá
somente até o limite do preço da venda do imóvel, com acréscimo do
IGP-M da FGV, a contar de seu desembolso integral ou do sinal e das
respectivas parcelas pagas, bem como da comissão do Leiloeiro, e dos
custos com escritura e registro da propriedade, não sendo conferido ao
adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios,
a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil
Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no
imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá sequer pleite-
ar direito de retenção.

Das condições específicas para imóveis rurais

Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusiva-
mente ao Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer inde-
nização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro:
1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais
ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas,
se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas
aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar
eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotan-
do as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessá-
rias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos
registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de
exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Fede-
ral, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou
débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apura-
dos, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar
e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores,
perante a Receita Federal e pagar o Imposto Territorial Rural respectivo;
6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de
Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza,
inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando,
também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante
o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de
uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou
federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva
legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a

respeitar por força da aquisição do imóvel;

O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmata-
mentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por conta-
minação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas
todas as medidas necessárias pelo Comprador, será lavrada a escritura
pública, sendo que na opção de pagamento parcelado, será o Instru-
mento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo
de Alienação Fiduciária em Garantia.

Da não configuração de novação ou renúncia de direitos

A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento
dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para forma-
lizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus
direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Do enquadramento perante o COAF

O Vendedor declara que cumpre toda e qualquer legislação vinculada à
prevenção e combate a crime de “lavagem de dinheiro”, inclusive aos
atos normativos editados pelo COAF - Conselho de Controle de Ativi-
dades Financeiras - conforme Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998,
regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998.

Do foro de eleição

Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para neles sejam dirimi-
das quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.



www.bradesco.com.br



www.leilaovip.com.br

Inf.: 0800-717-8888 - (11) 3093 5252



Vicente Paulo Albuquerque
Leiloeiro Oficial - JUCESP nº 1086 - JUCEMA nº 12/96